SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2468

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1206029/2020-GP

PORTARIA Nº 1206029/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 12 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **ALLAN MILER RAMOS DA SILVA** do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, portaria n° **1708124/2017-GP.**

Art. 2° - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:05E7F51C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1206030/2020-GP

PORTARIA Nº 1206030/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 12 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, BRENDA MABEL MORAIS DE MINEL,** para o Cargo de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:BEBF4C26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0607001/2020 DE 07 DE JUNHO DE 2020.

Decreta o período compreendido entre 8 à 14 de junho de 2020 como ponto facultativo em decorrência do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barroquinha e

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Barroquinha a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;
CONSIDERANDO que o isolamento social não pode repercutir negativamente na continuidade das políticas públicas, que exigem a presença física de servidores e uma inteiração intersetorial mais próxima;
CONSIDERANDO que a atividade remota é medida eficiente entre os órgãos da administração pública, mas não possuem a mesma aplicabilidade quando na outra ponta da relação está o administrado;
CONSIDERANDO que o retorno das atividades públicas é um critério de conveniência e oportunidade da administração pública, constituindo-se, pois, de mérito administrativo.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo o período compreendido entre 8 e 14 de junho de 2020.
Art. 2º A facultatividade do expediente de que trata o artigo anterior não se aplica aos servidores públicos da:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças;
III – Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
IV – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos;
V – Secretaria Municipal da Educação e unidades escolares, salvo as atividades do magistério que continuarão em aulas à distância;
VI – Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, salvo os setores do turismo;
VII – Procuradoria-Geral do Município, salvo atendimento ao processual ao público.
§1º. A previsão do *caput* não se aplica aos servidores públicos integrantes dos grupos de risco, mantendo-se afastados das atividades na forma do Decreto Municipal nº. 0317002/2020, 17 de março de 2020, exercendo suas atividades da seguinte forma:
I - Os servidores que pertencem ao grupo de risco deverão permanecer em regime de teletrabalho (home office), mantendo meio de comunicação eletrônico e telefônico ativos, para contato da chefia e colegas de trabalho, se necessário, e devem responder às demandas que receberem, tempestivamente.
II - Os servidores que pertencem ao grupo de risco, cujas funções não estão descritas no art. 2º. deste Decreto e, cuja atividade profissional seja incompatível com o teletrabalho, deverão permanecer à disposição, em seus domicílios, durante o cumprimento da jornada de trabalho no período indicado.
§2º. Fica a cargo dos respectivos secretários municipais definirem os setores específicos de cada órgão público que retornarão às atividades, considerando, para a decisão, a essencialidade do serviço.
§3º. Os profissionais do quadro do magistério, excetuando-se os elencados §1º., deste artigo, enquanto suspensas as aulas presenciais, deverão retornar à suas atividades em regime de aulas remotas (home office), em conformidade com as orientações da equipe gestora da unidade escolar e em cumprimento à sua jornada integral de trabalho e demais determinações do Decreto Municipal nº. 0512001/2020, de 12 de maio de 2020.
Art. 3º. Os servidores que estarão em trabalho presencial deverão se atentar a todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e demais medidas sanitárias, observando, inclusive, o distanciamento mínimo exigido pelas autoridades em saúde.
Art. 4º. A chefia imediata deverá, também, se atentar às condições de saúde dos servidores que permanecerem em atividades presenciais, em especial a eventuais relatos de estado febril ou outro sintoma respiratório característico da Covid-19 (tosse, dificuldade para respirar), devendo, em caso afirmativo, adotar os protocolos informados pela Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 07 de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:DB3BE936

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0607002/2020 DE 07 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 0320002/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barroquinha e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n°. 8080, de 19 de setembro de 1990, e n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Barroquinha, Decreto Legislativo nº. 545/2020, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará na mesma data da aprovação, por conta da pandemia do COVID-19, bem como o disposto no Decreto n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;
CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, com maior concentração na Região Norte do Estado, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, que em seu Anexo I, recomenda ao Município de Barroquinha a adoção de medidas de isolamento social mais restritivas;
CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo COVID-19, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual de saúde;
CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;
CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Barroquinha a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Barroquinha, no período de 8 à 14 de junho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2°. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares;

V- controle da entrada e saída do município.

Seção I
Do dever especial de confinamento

Art. 3°. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4°. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doenças crônicas, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5°. No período de 8 à 14 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Barroquinha.

§1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde e da Polícia Militar, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção IV
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 6°. No período de 8 à 14 de junho de 2020, fica estabelecido, no Município de Barroquinha, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 5°, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga;

V - serviços de transporte por mototáxi;

Seção V
Do controle da entrada e saída no município

Art. 7°. Fica estabelecido, no período de 8 à 14 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Barroquinha, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§1°. As Barreiras Municipais serão formadas por servidores públicos que terão a competência para:

I – Determinar a parada de todos os veículos;

II – Entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento;
III – Aferir temperatura dos ocupantes dos veículos;
IV – Informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimentos já definidos no Plano Municipal de Contingência.
V – Notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade de permanecer em isolamento social.
VI – Proibir a entrada de veículos
§2°. Somente ingressarão no Município de Barroquinha os veículos de:
I – Transportadoras de gêneros alimentícios, medicamentos, material de limpeza e higiene pessoal, material de construção, móveis, eletrodomésticos e congêneres.
II – Prestadores de serviços e concessionárias de serviços públicos.
III – Transporte para escoamento da produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres.
IV – órgãos ou de entidades da administração pública indireta;

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 8°. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Barroquinha, no período de 8 à 14 de junho de 2020, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais e supermercados/congêneres, bem como os descritos no §4º. do *caput*.
§2º. No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§3º. As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
§4º. Fica autorizado o funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, mediante agendamento de atendimento, bem como as óticas, com relação aos serviços de optometria, obedecendo-se as disposições do *caput* e os horários definidos para os serviços essenciais.

Seção II
Dos horários de funcionamento

Art. 9º. Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 04hs às 12hs e das 14hs às 18hs, salvo nos dias de domingo quando não funcionarão.
§1º. A determinação do *caput* não se aplica às farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, *internet*, água e esgoto.
§2º. A vedação do *caput* também não se aplica às padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como entrega de água e gás.
I – As padarias poderão funcionar das 4hs às 18hs, inclusive aos domingos;
II – os serviços de entrega poderão funcionar das 4hs às 22hs, exigindo-se cadastro prévio na Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças.

Seção III
Do dever geral de proteção individual

Art. 10. Fica mantida a obrigatoriedade, Município de Barroquinha, do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2°, deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único: Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção IV
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 11. Fica proibida, no Município de Barroquinha, a aglomeração, durante todo o dia, de pessoas em espaços públicos ou privados.
§1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, lagoas, campos de futebol, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III – realização de atividades esportivas, profissionais ou recreativas, ainda que não gerem aglomeração ou contato entre os participantes.
IV – qualquer outro ato que importe aglomeração de pessoas fora das exceções deste Decreto.

Art. 12. Fica determinada a proibição de circulação de pessoas do dia 8 à 14 de junho de 2020, das 22hs às 04hs do dia seguinte, as quais deverão estar em suas respectivas residências.
§1º. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§2º. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no *caput* do art. 11., deste Decreto, à Polícia Militar do Ceará os poderes de fiscalização pertencentes ao Município de Barroquinha.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único: Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 14. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à

importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 07 de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:0346B345

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2020.

DECRETO Nº 038/2020.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Município de Cariús/CE, sobrecarregando o sistema de saúde;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Município de Cariús/CE por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações governamentais até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, que não são ofertados pela rede pública municipal de saúde devido ao seu alto custo, que é incompatível com as receitas municipais;
CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Município de Cariús/CE, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre o isolamento social no Estado do Ceará, confere aos Municípios estabelecer outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui no município de Cariús/CE, no período de 13 a 21 de junho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, com a suspensão de atividades comerciais, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares;

V- controle da entrada e saída do município.

Seção I
Do dever especial de confinamento

Art. 3° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5° No período de 13 a 21 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Cariús/CE.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, farmácias, supermercados, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção IV
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 6° No período de 13 a 21 de junho de 2020, fica estabelecido, no município de Cariús/CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 5°, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° 3 3°, do art. 5°, deste Decreto.

Seção IV
Do controle da entrada e saída no município

Art. 7° Fica estabelecido, no período de 13 a 21 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Cariús/CE, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° e 3°, do art. 5°, deste Decreto.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída no Município de Cariús/E da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 8°. Fica suspenso no Município de Cariús/CE o funcionamento de serviços e atividades na forma presencial, ressalvados os considerados essenciais, quais sejam:

I – estabelecimentos de saúde exclusivamente para atendimentos de urgência e emergência;

II – laboratórios de análises clínicas, para casos urgentes;

III – postos de combustíveis, compreendendo apenas a área de abastecimento de veículos;

IV – funerárias;

V – estabelecimentos de lavagem e higienização de veículos, ficando proibida a espera no local de mais de um cliente.

§ 1º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Cariús/CE, previstos no caput deste artigo, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao desempenho laboral seguro;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 2° No cumprimento ao disposto no inciso III, do § 1º, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º As restrições previstas no inciso III, do § 1º, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4º Fica proibida a realização de velório no Município de Cariús/CE, sendo vedado aos estabelecimentos funerários fornecer espaço ou qualquer equipamento para este fim.

§ 5º. Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais a realizarem serviço de entrega fora das suas instalações, devendo atender a todas as regras de proteção com relação aos seus funcionários.

Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 9° É obrigatório, no município de Cariús/CE, a partir de 13 de junho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2°, deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão punidos nos termos deste decreto, além de incidir na conduta típica prevista no art. 268 do Código Penal.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 10. Fica proibida, no município de Cariús/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, rios, açudes e congêneres, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 11. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido,

cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes públicos municipais e terceirizados na forma da lei deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 12. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, iniciando-se com a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo, que será devido em décuplo no caso de reincidência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 14. Estão excluídos das medidas de isolamento social rígido previstas neste decreto os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE, em especial todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os de gestão da Pasta, além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, que deverão observar as demais medidas de proteção individual.

Art. 15. Os órgãos públicos municipais, com exceção daqueles integrantes da rede pública municipal de saúde, deverão desenvolver as suas atividades de forma remota, cabendo aos Secretários Municipais definir a forma de prestação do serviço.

Parágrafo único. Fica mantido o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede pública municipal de ensino de Cariús/CE, que foi criado e disciplinado pelo Decreto nº 033, de 02 de junho de 2020, ficando proibida apenas a realização de atividades presenciais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 10 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:9FA1078D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020/PD

Em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa nº 003/2020/PD, como se segue:

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos e materiais para atendimento da demanda em virtude da pandemia do novo coronavírus, junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE

FAVORECIDO: Fisiofort Comercio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda - ME

CNPJ Nº: 11.019.036/0001-33

VALOR GLOBAL: R$ 12.213,40 (doze mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos).

FAVORECIDO: Miguel Frota Viñas

CNPJ Nº: 23.535.727/0001-79

VALOR GLOBAL: R$ 9.332,99 (nove mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, de 20 de março de 2020, Decretos do Estado do Ceará nº 33.510/2020 e 33.519/2020, e Decreto Municipal n° 011/2020, de 06 de abril de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Secretário de Saúde de Catunda/CE.

Catunda - CE, 12 de junho de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:7B09F31C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.09.003 – SEDUC**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.

CHOROZINHO–CE, 09 DE JANEIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EF3D9006

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.10.001 - SEDUC**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM A SEREM PRESTADOS NO CEI-CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DE CARVALHO NA LOCALIDADE DE CAMPESTRE PERTENCENTES A REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: FRANCISCO SOUSA ANDRADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 12.468,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.365.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO SOUSA ANDRADE.

CHOROZINHO–CE, 10 DE JANEIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:92672F7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.009 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.122.0102.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:08447FA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.08.005 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GREGÓRIO MARINHEIRO, NO DISTRITO DE TIMBAÚBA DOS MARINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: AURINEIDE DE OLIVEIRA SOUSA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: AURINEIDE DE OLIVEIRA SOUSA.

CHOROZINHO–CE, 08 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F15B0297

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.09.002 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.

CHOROZINHO–CE, 09 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4B0027A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.09.005 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR NO CONTROLE DOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: GEORGE BRIGIDO DA COSTA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (DEZESEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: GEORGE BRIGIDO DA COSTA.

CHOROZINHO–CE, 09 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DE5B99B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **2020.01.10.004 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, EM CARRO PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DE INTERESSE DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: HIGOR SAVIO BANDEIRA VIEIRA 02411874359.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.01.301.0201.2.022, ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: HIGOR SAVIO BANDEIRA VIEIRA

CHOROZINHO– CE, 10 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:716A8FEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.13.001 – FMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO ACONDICIONADOS EM CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO HOSPITAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: C.A. LIMA SERVIÇOS LTDA**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 16.793,70 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLEBER OLIVEIRA LIMA.

CHOROZINHO–CE, 13 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B2593A10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo nº 2020.06.05.007-DL-SMS. Fundamento legal: no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, no Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16/03/2020 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 011/2020, de 17/03/2020, e suas alterações e ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO HOSPITAL DE CAMPANHA, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.** Favorecida: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.918.121/0001-78, com valor total de **R$ 60.069,16 (SESSENTA MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**. Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020, classificados sob o código: 0801 – 10.302.0201.2.023 – 33.90.52.00. Prazo máximo de execução: 06 (seis) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretaria.

Chorozinho, 12 de junho de 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:FEA9DB97

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.09.004 – GABINETE**, cujo objeto é

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.

CHOROZINHO–CE, 09 DE JANEIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4E65F304

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.10.002 – GABINETE**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÃO TAIS COMO: PLANEJAMENTOS, ANÁLISE DE PRODUTOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE IMAGENS, INSERÇÃO DE MÍDIA E ATUALIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS, LIGADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: R M DE SOUSA TÁVORA COSTA – PUBLICIDADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ TÁVORA COSTA.

CHOROZINHO–CE, 10 DE JANEIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CAF2785E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.014 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN Nº3.922/10 E SUAS ALTERAÇÕES E DA PORTARIA MPS Nº519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1701.09.272.0113.2.063 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FELIPE ROCHA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C07238FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.08.04 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: ANTÔNIO WEBSON DE SOUSA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO WEBSON DE SOUSA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 08 DE JANEIRO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:36FC5D69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.10.003 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDÊNCIA – SIPREV, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: 3IT CONSULTORIA LTDA-ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1701.09.272.0113.2.063 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON PONTES LEAL.

CHOROZINHO–CE, 10 DE JANEIRO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4CC33608

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.08.003 - SAMARH**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO CHAFARIZ DA LOCALIDADE DE PATOS DOS LIBERATOS (LAGOA DO ARROZ), NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: JOSÉ ALVES DE CARVALHO LIMA FILHO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.048 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ALVES DE CARVALHO LIMA FILHO.

CHOROZINHO–CE, 08 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:305DD1CD

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.09.001 - SAMARH**, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA PARA O CORTE DE TERRA DESTINADO AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: FRANCISCO JAIRES FERREIRA DO NASCIMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.048 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JAIRES FERREIRA DO NASCIMENTO.

CHOROZINHO–CE, 09 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1170B43F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2020.01.08.006 - SPDU,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DA PRAÇA DA LOCALIDADE DE CAMPESTRE III, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: FRANCISCO RODRIGUES FILHO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO RODRIGUES FILHO.

CHOROZINHO–CE, 08 DE JANEIRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:65BE472F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO FASE HABILITACAO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE - SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Ereré/CE, localizada Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 38 – Centro – Ereré/CE -CEP: 63.470-000, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à ***TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.15.01-PME-AGRIC***, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR – CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M3 DE CARGA COMPACTADA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CE, TUDO CONFORME ANEXO I**, declarando: **HABILITADAS**: **1 - AHCOR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.411/0001-05, **02. R A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.865.623/0001-22, **03. COMERCIAL DE AUTOPEÇAS REBOUCAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.636/0001-36, **05. GONÇALVES - LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58, **06. META LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.856.954/0001-08, **07. BRUNO JOSE SARAIVA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.166.388/0001-66, **08. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.997.118/0001-88, **10. P H FERNANDES GUEDES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.206.387/0001-90, e **INABILITADAS: 09. C V TOME SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42, **04. D M DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.621/0001-76. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, Alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ereré-CE, 08 de Junho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:8AC9ED07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 716/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDOa inexistência de feriado nacional no dia consagrado ao Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo (***Corpus Christi***);
CONSIDERANDOque o Dia de Corpus Christi já vem sendo respeitado por todos como feriado religioso;
CONSIDERANDOque o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;
CONSIDERANDO, ainda, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, no dia 11 de junho de 2020, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, e outros de natureza similar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no***caput***deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos, pagamentos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal, bem como as aulas remotas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DEEFC9EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão,	Gozo de férias 2020
0203572	LEÔNIDA PEREIRA BARBOSA	SEC. MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10/06/2020 a 10/07/2020
0717177	LUCIANO MOURA BORGES	SEC. MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/07/2020 a 30/07/2020
0717045	FRANCISCO MARCELO MARTINS BARBOSA	SEC. MUN. PLAN. GESTÃO ADM. FINANÇAS	01/07/2020 a 30/07/2020
1226203	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/06/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 12 de JUNHO de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9DB4F475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Designa os Membros do Conselho Municipal de Turismo, na forma que indica.

O **PrefeitO Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 687/2018, de 27 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO, especialmente o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 687/2018, de 27 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a composição do Conselho Municipal de Turismo, os seguintes membros titulares e suplentes:
I- Membros do Poder Executivo Municipal:

-Representante da Secretaria de Turismo e Cultura:
TITULAR: Flavio Marcelo Barbosa Pinto;
SUPLENTE: Luiz Felipe Moura da Silva.

-Representante da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer:
TITULAR: Monica Maria Barreto Barbosa;
SUPLENTE: Francisco Osvaldo da Silva.

-Representante da Secretaria de Meio Ambiente:
TITULAR: Pedro Wilson Vasconcelos;
SUPLENTE: Clairton Cialini.

-Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:
TITULAR: Julia Eduarda Medeiros Soares;
SUPLENTE: Luciano Moura Borges.

-Representante do Poder Legislativo Municipal:
TITULAR: Carlos Alberto Scipião;
SUPLENTE: Igor Ciriaco da Costa.

II- Membros da Sociedade Civil:

-Representante da Classe dos Artesãs:
TITULAR: Vera Lucia Campos;
SUPLENTE: Ana Paula Regis dos Reis Castro.

-Representante do SEBRAE:
TITULAR: Marcelo Victor Bezerra Ponciano;
SUPLENTE: Ana Carla Luna Ramos.

-Representante das Associações de Transportes (Taxistas e Vans):
TITULAR: José Josildo Filho;
SUPLENTE: Inácio Cardoso da Silva.
-Representante da Associação dos Pescadores
TITULAR: Mikaelly Narciso de Sousa;
SUPLENTE: Roberta Silvano da Silva.

-Representante do Turismo Rural:
TITULAR: Larissa Nogueira dos Santos;
SUPLENTE: Isabele Florêncio da Costa.

III- Membros da Iniciativa Privada:

-Representante dos Meios de Hospedagem:
TITULAR: Cellian Chaufour;
SUPLENTE: Evania Gomes de Albuquerque Alves.

-Representante do Setor de Alimentação:
TITULAR: Fernando Oliveira da Silva;
SUPLENTE: Maria Jacira Garcia.

-Representante do Setor de Passeios Turísticos (Buggy, Barco, Banana Boat):
TITULAR: Raimundo Rodrigues de Sousa;
SUPLENTE: José Ferreira de Lima.

-Representante do Comercio Local:
TITULAR: Michele Fernandes Melo;
SUPLENTE: Albana Karakushi.

-Representante dos Esportes Náuticos (Kite Surf):
TITULAR: David Mikael Ouvida Bernanrd;
SUPLENTE: Davi Rodrigues da Costa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 078/2019, de 29 de maio de 2019.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 12 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7B2A027C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1012.01/2019 - SMS/SRP - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0611.01/2019 - SMS/SRP

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1012.01/2019 - SMS/SRP - ORIGINADA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0611.01/2019 - SMS/SRP**, **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO FURGÃO ADAPTADO A AMBULÂNCIA DO TIPO "B" PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA NO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ. **FORNECEDOR**: CEARA DIESEL S/A - CNPJ nº 63.388.441/0001-22, **VIGÊNCIA:** 10/12/2019 a 10/12/2020. PREFEITURA DE FORTIM - SECRETARIA DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

FORTIM - CE, 12 DE JUNHO DE 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E0070F79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL					
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE UNIDADE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA UBS JUÁ, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE.					
	NOME	**D.N**	**EXPERIÊNCIA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**
1	MARIA BARBARA VASCONCELOS LOPES	03/06/1996	—	—	—

Irauçuba–CE 11 de Junho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUSA MOTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:004F0BE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 027/2020

PORTARIA N.º 027/2020

ESTABELECE RECESSO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Itaiçaba;

CONSIDERANDO que o dia 11 de Junho de 2020 é definido feriado nacional da "Corpus Christi";

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso no dia 12 de Junho de 2020 na Câmara Municipal de Itaiçaba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba Em, 10 de Junho de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:5102F1EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020DIVE-PE

Vimos através deste, convocar o representante da empresa **K3 TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, vencedor(a) na Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Locação de Veículos, destinados às Diversas Secretarias do município de Mombaça, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.2 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

DARCI JOTA PINHEIRO
Chefe de Gabinete do Prefeito

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E118CC23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente alicitação na modalidade**TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/20,**cujo objeto é a**REVITALIZAÇÃO DA AV. JOAQUIM LOPES PEDROSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**.**EMPRESAS HABILITADAS:**01. PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,**02. J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI,**03. CONSTRUTORA MORFEU LTDA,**04. NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI,**05. IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,**06. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,**08. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**09. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI,**10. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI,**11. APOLO SERVIÇOS EIRELI,**12. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI,**13. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI,**14. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA, e**15. AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,**por atender as exigências do edital.**EMPRESA INABILITADA:07. LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI**, por apresentar Balanço Patrimonial referente ao Exercício 2018, deixando de atender ao item 4.2.5.1 do edital. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 10.06.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8E5B0863

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PREMIO

PORTARIA DE Nº. 152/2020 Orós – CE, de 09 de Junho de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1°. – **CONCEDER,** a Senhora **RARUNA PATRICIO PIRES COSTA**, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, CPF Nº 808.415.893-72 e Matrícula nº.1007, exercendo o cargo de Enfermeira, uma **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de 03 MESES a partir de 09/06/2020 a 09/09/2020.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:D0B3C388

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 895 / 2020.

PORTARIA Nº 895 / 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI- CE, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada, protocolizado em 03 de junho de 2020.

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, o retorno ás atividades funcionais a partir do dia 04 de junho de 2020, do servidor **Jose Carlos Martins Filho**, Medico, com matricula de n° 152069-5, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Paramoti- CE.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 03 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:01DC31A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035

De 08 de Junho de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Ceará por conta da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada nos limites municipais, por meio dos Decretos Municipais n.° 017 e 018 e 034 de 2020, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO que, para enfrentar essa grave doença, foi editado Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020, o qual, seguindo recomendações das autoridades da saúde, estabeleceu, no âmbito estadual, medidas restritivas buscando promover o isolamento social da população e, consequentemente, desacelerar o crescimento da doença no Estado, sendo assim possível controlar melhor a demanda das unidades de saúde relacionadas a pacientes infectados, evitando um colapso do sistema de saúde como um todo;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento vêm se mostrando eficazes no controle de disseminação do novo Coronavírus no âmbito do município de Penaforte;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Município, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

DECRETA:

Art. 1° Ficam prorrogadas até o dia 15 de Junho de 2020 as medidas previstas no dos Decretos Municipais n.º 017 e 018 e 034 de 2020.

Art. 2° Caso o Município de Penaforte verifique incidência e/ou mortalidade por COVID-19 projetada acima da média do Estado a adoção, deverá ser procedida política de isolamento social rígido prevista no Decreto n.° 33.574, de 05 de maio de 2020, a fim de que possam obter melhores resultados para a contenção da pandemia, inclusive evitando a sua disseminação a outros municípios do interior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de Junho de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:7CCF5DDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 20200608.01-DP. **Objeto:** Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar e medicamento para o Atendimento dos Pacientes Infectados pelo novo CORONAVÍRUS(SARS-COV-2), causador da doença COVID 19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. **Favorecido:** LUCAS GOULART HOLANDA-ME, inscrita nº CNPJ: 11.435.516/0001-85, com endereço na Avenida Engenheiro Alberto Sá, 119 CEP: 60.135-040, Bairro Vicente Pinzon, Fortaleza-Ce, que ofertou o **valor total de R$ 37.690,00 (trinta e sete mil seiscentos e noventa reais)**. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do Art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, os Decretos Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 8 de Abril de 2020. Dispensa de Licitação Emitida e Ratificada pela Secretária de Saúde.

Pindoretama, 10 de Junho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4B6ECFE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2020, DE 10 DE JUNHO 2020

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o feriado no dia 11 de junho, 5ª feira, é consagrado às comemorações de "Corpus Christi".

CONSIDERANDO que no dia 12 de junho, 6ª feira, em consequência do feriado de 5ª feira, é muito baixa a procura pelos serviços públicos, ocasião em que quando grande parte da população viaja;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais à população,

RESOLVE

Art.1º - Decretar "Ponto Facultativo Municipal" o dia 12 de junho de 2020, sexta-feira.
Art. 2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc.).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 10 de junho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:725E69B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com que dispõe o Inciso XI, Art 68 da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal o dia "15 de junho de 2020", segunda-feira, em homenagem ao "Sagrado Coração de Jesus", Padroeiro do município de Piquet Carneiro.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 10 de junho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:4332657B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/006SEDUMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXERCUTAR PROJETO DE REFORMA DA PRAÇA COM ACADEMIA E QUADRA NO DISTRITO DE JUATAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, com data de abertura marcada para o dia **01 de julho de 2020** às **09h30min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@quixada.ce.gov.br.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 10 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:29CFF654

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (ADITAMENTO)

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **SRP PE2020/020SME** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO ELETRODOMÉSTICOS E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ.** O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 25/06/2020. Abertura das Propostas: 25/06/2020 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 14:00 horas do dia 25/06/2020 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 09 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F1EEE985

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/018SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, que tem como objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. EUDASIO BARROSO E DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**.** O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 29/06/2020. Abertura das Propostas: 29/06/2020 às 0915min. Início da Disputa de Lances às 14h00min dia 29/062020 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 09 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:05838D5B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/023SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO B SEMI-UTI, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE REFERÊNCIA AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da empresa: **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 15.723.682/0001-49,** com o valor total de **R$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).**

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde

Quixadá-Ce, em 09 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5B80FF41

SECRETARIA DE SAÚDE
ANULAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CHAMADA PÚBLICA N° CP2020/001SMS – A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem tornar público a **Anulação** da publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO **INX N° 20.05.28.01SMS publicado no dia 10 de junho de 2020**. Pelo motivo do Processo Administrativo ter sido tombado sob o mesmo número do Termo de Ratificação publicado no dia **28 de maio de 2020**. Assim torna-se nulos todos os seus efeitos e determina que seja publicado novo Processo Administrativo **INX** com as devidas Retificações.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde. Em 12 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:DB04BC20

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/007SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do distrito de Custódio na localidade de Jatobá, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE**, com data de abertura marcada para o dia **02 de julho de 2020** às **09h30min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@quixada.ce.gov.br.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 10 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3AB8A5F0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 2020.06.08.01SMS. **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP2020/021SMS**. **OBJETO:** *Aquisição de Totens (Dispenser para álcool em gel), para higienização das mãos dos usuários nos prédios públicos de maior concentração e fluxo de pessoas, de reponsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE***, VALOR GLOBAL:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **CONTRATADA:** FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO, **assina pela Contratada:** Francisca Jamile de Oliveira Melo, inscrita no CPF nº 659.787.653-91**. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, **assina pela Contratante:** Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: **08/06/2020 à 08/09/2020**. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:240A2FE7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 2020.06.10.01SMS. **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP2020/022SMS**. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos (Macacão de Segurança) de proteção individual (EPI'S), destinados a unidade de referência para pacientes com Covid-19, de Responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde. **VALOR GLOBAL:** R$ 66.750,00 (sessenta seis mil, setecentos e cinquenta reais). **CONTRATADA:** CLARUS COMERCIO DE EPI`S E FERRAMENTAS LTDA, **assina pela Contratada:** Sr. Jamylle Almeida Polonini Silva (Administrador), inscrita no CPF nº 042.812.013-00**. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, **assina pela Contratante:** Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: **10/06/2020 à 10/09/2020**. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 10 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B47A145B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do NONO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.01.21.01 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,619 (quatro reais e sessenta e dois centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 4,209 (quatro reais duzentos e nove centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 12 de junho de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo De Água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:004050C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200165
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.03.1/20/CD
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: CENTRO DE DIAGNOSTICO ULTRASSONOGRAFICO LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRAL COM SEDAÇÃO PARA A PACIENTE ANA EDWIRGEM ROQUE DA SILVA, CONFORME AÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ATRAVÉS DO PROCESSO Nø 2261-41.2013.8.06.0162.
VALOR TOTAL.....: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.101220002.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.98, no valor de R$ 950,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:9025E038

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 26.03.1-20/TP - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Santana do Cariri – **AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO** – A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 26.03.1-20/TP – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MINI CENTRO DE EVENTOS PONTAL NA SEDE DO MUNICÍPIO E UMA PRAÇA DE EVENTOS NO BAIRRO INHUMAS**. INFORMAMOS QUE DEVIDO OS ADIAMENTOS POR CONTA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DAREMOS CONTINUIDADE AO REFERIDO PROCESSO TOMANDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL EM TELA. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA E O DISTANCIAMENTO MÍNIMO ENTRE LICITANTE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO. SERÁ PERMITIDO APENAS UM REPRESENTANTE LEGAL POR EMPRESA DURANTE A SESSÃO. Abertura dia **17/06/2020**, às **09:00h**, na sala da CPL, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h. Santana do Cariri- CE, 12 de junho de 2020. **ELAINE NÍVIA CARLOS ARAÚJO** - Presidente da CPL.

Santana do Cariri - CE, 12 de junho de 2020.

ELAINE NÍVIA CARLOS ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:FFA500AA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200210
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.05.1-20/CD
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: IRENE MARIA DE ALENCAR
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MASCARAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES PARA PREVENÇÃO AO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE
VALOR TOTAL.....: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103050060.2.090 Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 39.600,00
VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 25 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:1D39D561

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1006001/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece orientações aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Santana do Cariri, no período de 11 de Junho de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos setores da Administração Pública Municipal, neste dia de Corpus Christi, 11 de junho de 2020, quinta - feira;

DECRETA:

Art. 1º –Fica decretado ponto facultativo para os servidores da administração pública do município de Santana do Cariri/CE o expediente do dia 11 de Junho de 2020.

Art. 2º - Os servidores devem se revezar no período comemorativo estabelecido no Art. 1º, preservando os serviços essenciais como fornecimento de água, assistência hospitalar e atendimentos emergenciais e de urgência no Hospital Municipal e barreiras sanitárias de combate ao Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de Junho de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:FF05F4B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.06.10.01SMS

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	VALDELANDIA ARAUJO FREITAS DE CARVALHO	386.235	023.435.953-64	2001098155783	QUIXADA	HABILITADA
02	MARIA HELENITA MOREIRA DA ROCHA	87272	297.597.653-49	90002164871	QUIXADA	HABILITADA
03	ANDREA MARIA PINHEIRO PEREIRA	231414	681.226.323-00	240336392	QUIXADA	HABILITADA
04	MARILLIA STEPHANNE DE ALMEIDA BARROZO	533356	022.618.363-76	2004021104933	QUIXERAMOBIM	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANTONIA GILVANIR LIMA PEREIRA	1241586	035.223.013-40	2006015063852	QUIXADA	HABILITADA
02	LUCIVANIA LIMA DOS SANTOS	1224175	046.765.443-32	20070849115	QUIXADA	HABILITADA
03	FRANCISCO ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	1173133	069.610.633-73	2006098022385	QUIXADA	HABILITADO
04	MARIA GERDANY FREITAS LIMA	1527619	066.367.113-29	20079540788	QUIXADA	HABILITADA
05	TICIANY MARIA MAIA SILVA	1535692	027.447.193-07	2005009087011	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.2 – BIOMÉDICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	SABRINA KECIA DE FREITAS ALMEIDA	11361	065.620.013-82	20081824321	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JACQUELINE DIAS DE HOLANDA	265675	815.630.433-00	317630296	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICOLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	DJAMILY SARAIVA DA COSTA	11.13989	046.915.373-33	2007005073110	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **12** de **Junho** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:CCDB50F9

